



Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra

COMPROVANTE DE PROCESSO

Processo Número: **43240/2022** em **08/08/2022 14:25**

Requerente: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Assunto: OFICIO (sem taxa)

Sumula: REF. OFICIO Nº 18 SFPMS 2022 ASSUNTO EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/22E LEI Nº 14.434/22
ISENTO PROTOCOLO



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE ITAPECERICA DA SERRA – S.P.

SR. Dr. FRANCISCO TADAO NAKANO

Ofício n.º 18/SFPMIS/2022

Assunto – Emenda Constitucional n.º 124/22 e Lei n.º 14.434/22

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 14 de julho de 2022 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n.º 124, e sancionada pelo Presidente da República em 04 de agosto, que “*Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira*”, conforme pode ser conferido através do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc124.htm.

Após longa jornada de tramitação, o Congresso Nacional reconheceu o direito dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem ao fixar o piso salarial nacional destes profissionais, reconhecendo o esforço dos valerosos serviços de combate realizados principalmente durante a pandemia que assolou o mundo.

O texto da referida Emenda Constitucional estabelece que Lei Federal instituirá o piso salarial nacional destes valerosos profissionais, afastando qualquer possibilidade de questionamento quanto a legalidade na concessão deste direito.

1



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com





Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapeçerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

E, neste sentido, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 14.434, que: "Altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

A integral da Lei pode ser acessada através do link oficial da Casa Civil <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.434-de-4-de-agosto-de-2022-420535072>.

Pelo texto da Lei, sancionado em 04 de agosto de 2022, o piso dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, passar a ser, conforme preconizado no artigo 15-C, *in verbis*:

"Artigo 15-C - O piso salarial nacional dos Enfermeiros, servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira." (NR)" (g.n.)

Desse modo, com a devida *vênia*, primando pelo cumprimento do princípio da legalidade, estatuído no *caput* do artigo 37 da Carta da República, todos os entes federados devem obedecer aos novos pisos salariais nacionais instituídos.

Permissa vênia magna de Vossa Excelência, estabelece o artigo 2.º da norma Federal, que o novo piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras deve ser aplicado imediatamente.

Neste sentido, os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de Itapeçerica da Serra fazem jus ao recebimento piso salarial nacional ali estabelecido.



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com





Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapeçerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Vale ressaltar que as verbas são provenientes de repasse federal.

Nestas condições, na qualidade de legítimo representante da categoria dos servidores públicos de Itapeçerica da Serra, requer a Vossa Excelência seja aplicado imediatamente na plenitude e ao caso concreto todos os efeitos da Emenda Constitucional n.º 124/22 e Lei Federal n.º 14.434/22 no âmbito da administração municipal de Itapeçerica da Serra, aos servidores públicos municipais exercentes dos cargos de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, concedendo-lhes, já no próximo pagamento o novo piso salarial nacional.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Itapeçerica da Serra, 08 de agosto de 2022



Sindicato Func. Púb. Mun. Itapeçerica da Serra
Adalberto Felix da Rocha
Presidente

3



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com

